LEI N. º 4.092 – DE 17 JUNHO DE 2002

Estabelece distância mínima para instalação de funerárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida em 300 (trezentos) metros, em linha reta, a distância mínima do Instituto Médico Legal, a ser observada, para a instalação, localização e funcionamento de funerárias.

Art. 2º. O alvará de localização e funcionamento de atividades funerárias somente serão expedidos comprovada a distância fixada no anterior.

Parágrafo único. O alvará pode ser cassado em qualquer tempo, comprovado nova localização que não atenda a distância fixada pela presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges